



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.GOV.BR

COMISSÃO GERAL

PARECER N° 031/2020 – FAVORÁVEL sobre o Projeto de Lei nº 1509, de 24 de janeiro de 2020, do Executivo Municipal, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N°. 562 DE 25 DE MAIO DE 2001”.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estando em pauta na Comissão Geral no dia 18 de maio de 2020, às 14:00 horas.

Considerando o Projeto de Lei cujo teor é alterar o texto do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 1372/2017, ampliando o prazo de pagamento da adquirente à prefeitura municipal, extensão temporal esta que passa da data de 30/01/2020 para 10/11/2020, conforme descrito em referido inciso.

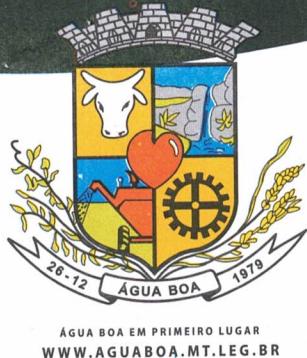
No que concerne ao Projeto de Lei sob exame, tem-se que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é do Município, nos termos do artigo 7º, X, XIII e XIV da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X – dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo de seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

Ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 30, I estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Quanto a matéria que trata o presente projeto de lei, tem-se que a dilação do prazo para que a adquirente efetue o pagamento da quantia de R\$ 3.168.000,00 (três milhões cento e sessenta e oito mil reais) ao Município (Caput do artigo 2º da Lei 1372/2017), da data de 30/01/2020 para a data de 10/11/2020 em nada afeta/onera os cofres públicos, pois, referida concessão de prazo não altera os valores que deverão ser recebidos previamente estabelecidos em lei.

Ainda, informa o município que houve, até o momento de criação do projeto de lei a quitação de 227 lotes, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada (valor conforme inciso I do artigo 2º da Lei 1372/2017), totalizando a quantia de R\$ 1.362.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil reais).

Quanto ao saldo remanescente de 301 lotes, no valor de R\$ 1.806.000,00 (um milhão oitocentos e seis mil reais), embora em nova redação este se dê de forma parcelada (diferentemente da redação da lei em vigor), novamente se ressalta que o valor recebido ao final da transação é o mesmo já definido em lei originária, qual seja, a quantia de R\$ 3.168.000,00 (três milhões cento e sessenta e oito mil reais).

Ainda, em atenção ao texto criado do presente Projeto de Lei, que acrescenta o inciso IV ao artigo 2º da Lei 1372/2017, embora a quantia de 10 (dez) lotes da Quadra 11 do projeto original fossem destinados a prefeitura, estes somando ao município a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e agora alterado para a quantia de 3 (três) lotes, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tem-se que a diferença de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) será paga em obras de contraprestação, dando, de forma integral, a quitação do valor previsto em lei originária, não trazendo prejuízo aos cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

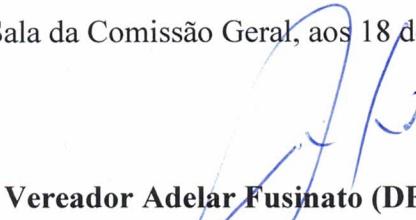
PODER LEGISLATIVO

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

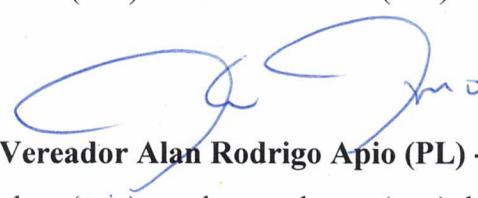
Assim sendo, diante a análise do Edital, do Processo Administrativo e Documentações apresentadas pela empresa fornecedora dos serviços de habitação, referido procedimento observou e respeitou a legislação vigente.

Considerando que o Projeto está dentro da lei, decidimos exarar PARECER FAVORÁVEL.

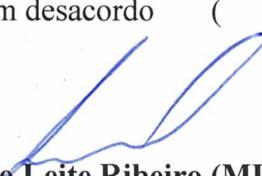
Sala da Comissão Geral, aos 18 de maio de 2020.


Vereador Adelar Fusinato (DEM) – Relator

() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereador Alan Rodrigo Apio (PL) - Presidente

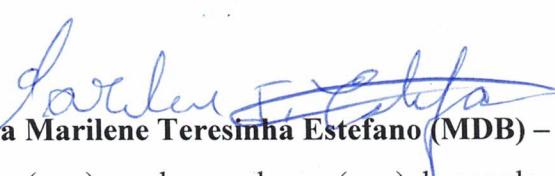
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Vice-Presidente

() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PSDB) – Membro

() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereadora Marilene Teresinha Estefano (MDB) – Membro

() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.